LEI Nº 2.356/2010

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no valor de **R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Manutenção das Atividades do Depto. de Viação
04.122.0020.2.118.449052 – Equipamentos e Material Permanente.....20.000,00
Readequação da Drenagem Pluvial Córrego do Barro Preto
15.451.0002.1.241.449051 – Obras e Instalações.....600.000,00

020502 – SECRETARIA ADJUNTA DE SERVIÇOS URBANOS
Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana
15.452.0003.2.388.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....430.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.050.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Manutenção das Atividades do Depto. de Viação
04.122.0020.2.118.339030 – Material de Consumo.....20.000,00
Readequação da Drenagem Pluvial do Córrego do Catete
15.451.0002.1.240.449051 – Obras e Instalações.....750.000,00
Readequação Urbana da Rua Lucy de Morais
15.451.0002.1.244.449051 – Obras e Instalações.....150.000,00

020502 – SECRETARIA ADJUNTA DE SERVIÇOS URBANOS
Implantação, Ampliação e Controle de Telefonia Pública
15.451.0002.1.262.449051 – Obras e Instalações.....130.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES.....R$ 1.050.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de julho de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício